



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ/MFN.º 05.131.151/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 9.421/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ANEXO I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 05º da Lei nº 9.421/2021 (LOA/2022), passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 05. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 66,10% (sessenta e seis, vírgula dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.”*

**Art. 02º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar do dia 25 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, de Novembro de 2022.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA  
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508

**JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

	R\$
A) Arrecadação de 01/01/2021 a 30/09/2021	191.941.923,97
B) Arrecadação de 01/10/2021 a 31/12/2021	80.298.850,98
C) Arrecadação de 01/01/2022 a 30/09/2022	244.004.828,86

#### 2. CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (TI)

$$\begin{aligned} \text{TI \%} &= \left( \left( \frac{\text{Arrecadação de 01/01/2022 a 30/09/2022}}{\text{Arrecadação de 01/01/2021 a 30/09/2021}} \right) \times 100 \right) - 100 \\ &= \left( \left( \frac{244.004.828,86}{191.941.923,97} \right) \times 100 \right) - 100 = (127,12) - 100 = \\ &= 27,12 \% \end{aligned}$$

#### 3. CÁLCULO DA Arrecadação de 01/10/2021 a 31/12/2021 ATUALIZADA PELA TAXA DE INCREMENTO (TI)

$$\begin{aligned} F &= \text{Arrecadação de 01/10/2021 a 31/12/2021} \times \left( \frac{\text{TI} + 100}{100} \right) \\ &= 80.298.850,98 \times \left( \frac{27,12 + 100}{100} \right) \\ &= \text{R\$ } 102.075.899,37 \end{aligned}$$

#### 4. CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

+ Arrecadação de 01/01/2022 a 30/09/2022	244.004.828,86
+ Arrecadação de 01/10/2021 a 31/12/2021 atualizada pela taxa de incremento (TI)	102.075.899,37
- Receita prevista para exercício de 2022	298.076.000,50
= D I F E R E N Ç A	R\$ 48.004.727,73

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (em valor): R\$ 48.004.727,73**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (em percentual): 16,10%**

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA  
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Oriximiná



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

**MENSAGEM Nº 021 / 2022**

Senhores Vereadores,

Estamos enviando Projeto de Lei que **“Aumenta o percentual de abertura de Crédito Adicional Suplementar em mais 16,10%”** respectivamente dentro das peças orçamentárias, para atender dotações que se mostrarem insuficientes ao longo do exercício financeiro de 2022. Considerando que o percentual autorizado pela Lei nº 9.421/2021, LOA/2022 que foi de 50% no para abrir crédito adicionais suplementares para o exercício 2022, percentual este insuficiente para abarcar todas as ações do Governo da Transformação, por tanto solicitamos neste projeto de lei alteração do artigo 05, Caput, da LOA/2022 que altera o percentual de suplementação de 50% para 66,10%, **conforme demonstrativo de cálculo explícito no Anexo I do Projeto de Lei.**

As dotações orçamentárias do referido projeto, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que serão destinados ao reforço suplementar das dotações orçamentárias para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas) e com Investimentos (Obras e Instalações e Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado).

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobrados por nível de elemento de despesas, através de decreto municipal, atendendo a cada Projeto atividade de acordo com seu respectivo código de contas e fonte de recursos.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n.4.320, de 17 de marco de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF N.º 05.131.151/0001-82

Art.41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - Os provenientes de excesso de arrecadação.**

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 - Confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Atenciosamente,

Oriximiná – Pa, 09 de Novembro de 2022.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
FONSECA.01737265508 FONSECA.01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Oriximiná